

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GUEPARDO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 08.830.947/0001-31 (“FUNDO”)

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no próximo dia 13 de outubro de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- I. Alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.
- II. Alteração no Anexo – Política de Investimento para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para alterar, dentre outros pontos, (i) o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para incluir previsão em “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)” “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)”; (ii) o quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iii) o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (iv) as disposições referentes a Resolução 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional.
- III. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.
- IV. Consolidação do Regulamento do FUNDO e definição de data para implementação do Regulamento.

- V. Cisão do FUNDO com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 38.280.883/0001-03 ("FUNDO NOVO"), que possui política de investimento e perfil de risco similares ao do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo determinados requisitos básicos, bem como, estabelecer, caso seja aprovado, estabelecer a data para cisão e procedimentos necessários para sua realização.
- VI. Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, e, caso o evento seja aprovado, definição da data para sua realização, bem como definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos.
- VII. Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria, escrituração, custódia e tesouraria do FUNDO;
- III. Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO;
- IV. Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO;
- V. Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO;
- VI. Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos:
- a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - b) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
 - c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
 - d) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado;
 - e) Manutenção do GESTOR;
 - h) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pela Ernst&Young Auditores Independentes S/S;
 - i) Adaptação da redação referente ao público alvo do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, bem como, alteração de forma a prever que o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos

administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores;

j) Adaptação da política de investimento do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, entretanto, a política de investimento do FUNDO permanece em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54;

j) Adaptação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;

k) Alteração das disposições sobre remuneração, especialmente (i) alteração da taxa de administração; (ii) alteração da taxa de custódia; passando a vigorar conforme novo regulamento;

m) Alteração no capítulo referente a emissão, colocação e resgate de cotas, principalmente, em relação a regra de feriado;

l) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.

VII. Definição dos procedimentos operacionais e das obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

VIII. Consolidação da nova versão do Regulamento do FUNDO, conforme as deliberações acima que eventualmente sejam aprovadas e definição da data de sua implementação.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem

ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia ora convocada estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones e/ou por meio do endereço eletrônico mencionado acima.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do GUEPARDO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - CNPJ nº 08.830.947/0001-31 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 13 de outubro de 2020, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão redacional utilizado pelo Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração no Anexo – Política de Investimento para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para alterar, dentre outros pontos, (i) o quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro" para incluir previsão em "Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)" "desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)"; (ii) o quadro "Fundos Estruturados" para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador; (iii) o quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade"; (iv) as disposições referentes a Resolução 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, se aprovado, o referido Anexo – Política de Investimento passará a vigorar na exata forma do Regulamento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Consolidação e implementação do novo Regulamento do FUNDO, **na abertura do dia 16 de outubro de 2020**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 38.280.883/0001-03 (“FUNDO NOVO”), que possui política de investimento e perfil de risco similares ao do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos (**cisão proporcional no ativo**).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

(b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, os cotistas que formalmente manifestarem nesta Assembleia sua intenção neste sentido, na proporção de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO (**cisão desproporcional no passivo**):

(c) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO na totalidade de suas cotas.

(d) Os cotistas que estão sendo migrados estão cientes e de acordo que o FUNDO NOVO pode possuir taxa de custódia diferentes em relação as taxas cobradas pelo FUNDO.

() Aprovo a cisão, mas DESEJO permanecer no FUNDO

() Aprovo a cisão e DESEJO migrar para o FUNDO NOVO – proporção de cotas detida pelo cotista a ser cindido: _____

() Reprovo a cisão e DESEJO permanecer no FUNDO

() Reprovo a cisão mas, caso eu seja voto vencido, DESEJO migrar para o FUNDO NOVO – proporção de cotas detida pelo cotista a ser cindido: _____

- () **Abstenção, logo desejo permanecer no FUNDO**
- () **Conflito, mas NÃO desejo ir para o FUNDO NOVO**
- () **Conflito, mas DESEJO ir para o FUNDO NOVO**

Caso seja aprovada a cisão, será estabelecida a data do **fechamento do dia 16 de outubro de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

Caso seja aprovada a cisão, o Administrador ficará autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

VII. Substituição, **a partir do fechamento de 17 de novembro de 2020** (“Data da Transferência”), do atual administrador fiduciário das cotas do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY MELLON”, pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado “NOVO ADMINISTRADOR”.

() **Aprovar** () **Reprovar** () **Abstenção** () **Conflito**

VIII. Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., sediado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, designado “NOVO CUSTODIANTE”.

() **Aprovar** () **Reprovar** () **Abstenção** () **Conflito**

IX. Diante das deliberações acima, caso sejam aprovados os Itens VII e VIII, ficará aprovada de forma tácita as premissas abaixo para que ocorra a substituição dos prestadores de serviços do FUNDO:

- a) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos

fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados;

- b) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;
- c) O BNY MELLON transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive;
- d) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- e) O BNY MELLON contratará, em nome do FUNDO, auditor independente para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive;
- f) O BNY MELLON responsabiliza-se, ainda:
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata da Assembleia;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;
 - (iii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO;
 - (iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (vi) preparar e enviar aos cotistas o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
 - (vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data da Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;

- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;
 - (ii) até o 30º (trigésimo) dia subsequente à Data da Transferência, todo o acervo societário do FUNDO e todas as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao FUNDO. Os referidos documentos deverão ser enviados digitalizados para o e-mail OL-Implantacao-PSF@btgpactual.com;
 - (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência;
 - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (v) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - (vii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data da Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
 - (viii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a Data da Transferência.
- h) O GESTOR e o BNY MELLON, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.

- i) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. **Allan Hadid**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n. 102179165 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.
- j) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. **João Marcello Dantas Leite**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade sob o n.º 08497626-5 IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 013.849.777-08, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição à Sra. PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 192215413/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 144.008.588-98, data de nascimento 08/09/1970.
- k) O GESTOR, em conjunto com o NOVO ADMINISTRADOR, se comprometem a atender prontamente as solicitações do BNY MELLON relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pelo BNY MELLON para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.
- l) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia.
- m) Caso o FUNDO tenha cotistas cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY MELLON.

XI. Deliberação acerca dos atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XII. Alterações no Regulamento do FUNDO, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO, especialmente quanto à:

- a) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- b) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do FUNDO pelo NOVO ADMINISTRADOR;

- c) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
- d) Substituição do atual prestador dos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., acima qualificado;
- e) Manutenção do GESTOR;
- h) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO pela Ernst&Young Auditores Independentes S/S;
- i) Adaptação da redação referente ao público alvo do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, bem como, alteração de forma a prever que o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores;
- j) Adaptação da política de investimento do FUNDO ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR, entretanto, a política de investimento do FUNDO permanece em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.213.077/0001-54;
- j) Adaptação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;
- k) Alteração das disposições sobre remuneração, especialmente (i) alteração da taxa de administração; (ii) alteração da taxa de custódia; passando a vigorar conforme novo regulamento;
- m) Alteração no capítulo referente a emissão, colocação e resgate de cotas, principalmente, em relação a regra de feriado;
- l) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XIII. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento de acordo com o no padrão do NOVO ADMINISTRADOR **sendo certo que o referido Regulamento, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e autorreguladores, destacando, ainda, que todos os signatários da manifestação de voto reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

XIV. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral relativas à alteração do Regulamento do FUNDO para substituição do BNY MELLON passarão a ter efeito **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**.

XV. Os cotistas ratificam, ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data da Transferência,

sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

☐ Aprovar e ratificar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.